DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2702/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19600/2016
PROTOCOLO	:	1714841
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DAB SONORIZAÇÃO EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 17/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FESTEJO CULTURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.845,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FESTEJO CULTURAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 31/2016**, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ladário** e a empresa **DAB Sonorização Eireli - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento e organização do festejo cultural denominado São João Pantaneiro, realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2016, no Município de Ladário/MS, com valor contratual de **R$ 73.845,00** (setenta e três mil oitocentos e quarenta cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 17/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 31/2016, foram julgados regulares, conforme **Decisão Singular DSG - G.MJMS – 1684/2017** (pp. 372-374).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1202/2018 (pp. 377/380), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3308/2018 (pp.381/382), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 31/2016.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas foram unanimes em manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.845,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.845,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	73.845,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.845,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 31/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl